



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000101/17	28/04/2017 08:39:16	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043740-0 / OLIVEIRA FERREIRA DE VASCONCELOS	2.2 CPF/CNPJ: 457.490.356-20	
2.3 Endereço: RUA QUATORZE, 750	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAPAGIPE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.240-000
2.8 Telefone(s): (34) 9967-1553	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00331159-4 / JOFER AGROPECUARIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 21.012.621/0001-65	
3.3 Endereço: AVENIDA ARTHUR VERRI, 475 SALA A	3.4 Bairro: NOVA JABOTICABAL	
3.5 Município: JABOTICABAL	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.887-018
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	4.2 Área Total (ha): 4,6898		
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 55.313	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: GURINHATA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 637.998	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.887.876	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	4,6898
Total	4,6898
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	4,6898
Total	4,6898

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro:	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204		0,9400	ha		
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		81,0000	un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204		0,9400	ha		
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		68,0000	un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				4,6898	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro - corte de árvores isoladas em área de pastagem antropizada				4,6898	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. Reserva Legal - Desoneração - Portaria 204					
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	637.998	7.887.876	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Agricultura	plantio de cana de açúcar			4,6898	
Total				4,6898	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco	75,00	M3		
AROEIRA	achas	0,50	M3		
SUCUPIRA	madeira para serraria	1,00	M3		
MADEIRA BRANCA	madeira para serraria	1,50	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Nossa Senhora Aparecida, registrada sob nº 55.313 livro 2 do SRI de Ituiutaba-MG. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 638000 (X) e 7887375 (Y) de ecossistema Cerrado, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura areno-argilosa com declividade variando de 0 a 5º e vem sendo utilizada para pecuária.

Reserva Legal (RL):

A propriedade não possui RL averbada em cartório. A área da RL da propriedade perfaz um total de 0,94ha. O imóvel rural está registrado no SICAR sob o código: MG-3129103-1DD2211FE2154F789531CC4D9F78F916 datado 12/06/2015. Esse CAR encontra-se contíguo as matrículas 55.312 e 38.477. As informações declaradas conferem com a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

Não existe APP na superfície do solo desta propriedade.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Helietta apiculata (Amarelinho), Pterodon emarginatus (Sucupira branca), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar a averbação de 0,94 ha na forma de compensação social. A propriedade não possui vegetação nativa. Pleiteia ainda realizar o corte de 81 unidades de árvores isoladas e arbustos, como Dipteryx alata (baru), Pterodon emarginatus (sucupira branca), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), e as demais apresentadas na contagem de árvores apenas ao processo, em uma área de 4,6898 ha. Porém fica liberado o corte de 68 árvores e arbustos, devido algumas que a critério técnico deverão permanecer na área ora liberada e outras como o baru que deverão permanecer intactas devido a Lei Municipal nº1144/2015 regulamentada pelo Decreto 062/2016 que proíbe a supressão do baru neste município. Motivos estes e por não contrariar a Legislação Estadual em vigor, somos favoráveis a realização da compensação social de 0,94ha e ao corte de 68 árvores isoladas solicitadas pelo empreendedor do empreendimento.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo, evitar o uso de fogo na propriedade. Deverão ficar na área de intervenção 13 árvores, sendo: 02 aroeiras, 05 Ipês, a critério técnico por existir poucos exemplares na região e também por servirem como porta sementes e abrigo para animais e 06 baru conforme Lei Municipal nº1144/2015 regulamentada pelo Decreto 062/2016 que proíbe a supressão do baru neste município .

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de junho de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000101/17

Referência: Requerimento de instituição de Reserva Legal através da Compensação Social da Reserva Legal - CSRL.

Parecer nº. 01/2019

PARECER JURÍDICO

I. Relatório

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de instituição de Reserva Legal através da doação de áreas inseridas em Unidades de Conservação carentes de regularização fundiária - CSRL - com fundamento legal no artigo 38, § 5º, inciso III da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 por Jofer Agropecuária Ltda., do imóvel matrícula nº. 55.313, localizado no município de Gurinhata/MG.

Conforme matrícula nº. 55.313 do Registro de Imóveis de Gurinhata/MG, o imóvel rural denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA" possui área total de 4,6898 ha, portanto, necessitará de no mínimo 0,9400 ha designados à reserva legal nos termos da legislação vigente.

O presente requerimento contempla a solicitação de demarcação/averbação de 0,9400 ha na modalidade de desoneração/Compensação Social da Reserva Legal, que segundo o parecer técnico é passível de aprovação.

Para desoneração da Reserva Legal através Compensação Social foi adquirido pelo requerente, para doação ao órgão ambiental competente - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - o imóvel rural localizado no Município de Formoso/MG, denominado Fazenda Mato Grande, matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Buritis/MG sob o nº 13.727, com área total de 413,0277 ha, conforme Certidão de Registro do Imóvel de fls.72/75 dos autos.

Conforme documentos anexados aos autos, o imóvel matriculado sob o nº 13.727 está totalmente inserido no Interior da Unidade de Conservação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

O processo foi instruído com toda a documentação necessária à análise jurídica prevista na DN COPAM nº 200/2014, e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225/2014, já ocorrendo inclusive a doação da área de 0,9400 ha pelo requerente, conforme escritura pública de doação plena registrada no livro 113-N, folhas 115/117 do 1º Tabelionato de Notas de Buritis/MG e R-02 da matrícula 13.727 do CRI de Buritis/MG.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica

O artigo 24 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 conceitua a Reserva Legal como: “a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa”.

O artigo 25 da citada Lei dispõe que: “O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.”

A nova legislação estabeleceu expressamente a possibilidade de exoneração da obrigação de averbação de reserva legal dentro da própria propriedade rural mediante doação, ao órgão ambiental, de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, in verbis:

“ Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§§ 1 a 4 (.....)

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; “

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo estado de destino, se a propriedade ou posse rural estiver localizada no Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em outro Estado;

IV - estar previamente identificada como prioritária pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, se a propriedade ou posse rural estiver localizada fora do Estado de Minas Gerais e o proprietário ou o possuidor rural desejar fazer a compensação em território mineiro, mediante autorização do órgão ambiental mineiro.

A Deliberação Normativa COPAM n. 200/14, por sua vez, estabeleceu os procedimentos para formalização dos processos que têm por finalidade a compensação social de reserva legal mediante a doação de áreas em unidades de Conservação de Proteção Integral pendentes de regularização fundiária no Estado de Minas Gerais.

É inegável, portanto, que o instituto da Compensação Social da Reserva Legal - CSRL - está previsto no ordenamento jurídico brasileiro, possibilitando a instituição da reserva legal através da doação de áreas inseridas nas Unidades de Conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária aos requerentes que preencham os requisitos legais e normativos.

Com efeito, na Compensação Social da Reserva Legal, além dos requisitos acima, previstos na Lei nº 20.922/2013, referentes à área onde a reserva legal será recepcionada - ser equivalente em extensão e estar localizada no mesmo Bioma, deverão estar inscritas no CAR e atender os requisitos estabelecidos na DN COPAM nº 200/2014, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225/2014

Como se vê a legislação permite que a Reserva Legal de um imóvel seja recepcionada por outro, desde que observados todos os requisitos legais.

Juridicamente, portanto, o requerimento em análise é passível de aprovação uma vez que o imóvel matriz encontra-se desprovido

de vegetação nativa suficiente para compor a totalidade de sua Reserva Legal e estando em consonância com demais premissas legais.

III - Conclusão

Pelo exposto, diante do cumprimento das premissas legais vigentes e do preenchimento dos requisitos formais previstos na DN COPAM nº 200/2014 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225/2014, do ponto de vista jurídico opinamos favoravelmente à instituição da Reserva Legal da Fazenda Nossa Senhora Aparecida através da doação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da área do imóvel descrito no relatório supra, integralmente inserida no interior da Unidade de Conservação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas nos moldes solicitados.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento e das documentações que instruem o processo. Assim, a Coordenação de Controle Processual do IEF – Triângulo, não possui qualquer responsabilidade sobre as análises técnicas realizadas in loco, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente e/ou prepostos, bem como dos técnicos responsáveis.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 08 de abril de 2019.

Maíra Rodrigues da Costa
IEF-Regional Triângulo
MASP: 14742589
OAB/MG162.856

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

MAIRA RODRIGUES DA COSTA - OAB MG 162.856

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 8 de abril de 2019